



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

## **EDITAL N.º 35/2012**

**Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que o **REGULAMENTO DO BANCO DE VOLUNTARIADO MUNICIPAL DE OURÉM**, aprovado nas reuniões camarárias de 18 de outubro de 2011 e 15 de novembro de 2011, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação efetuada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 230, de 30 de novembro de 2011 mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 29 de fevereiro de 2012, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

### **Regulamento do Banco de Voluntariado Municipal de Ourém**

#### **Preâmbulo**

Reconhecendo que o trabalho voluntário representa hoje um dos instrumentos básicos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade, a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado. Entende-se por voluntariado o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas. O Diagnóstico Social realizado pela Rede Social da Câmara Municipal de Ourém identificou o Voluntariado como uma oportunidade para dar resposta a algumas necessidades existentes no concelho. Deste modo, é intenção do Município criar o Banco de Voluntariado Municipal de Ourém permitindo a este ser a entidade que, a nível local e de forma flexível e descentralizada, seja facilitadora do voluntariado, instituindo-se como um local de encontro entre pessoas que expressam a sua disponibilidade e vontade para serem voluntárias e as entidades que reúnam condições para integrar voluntários, coordenando o exercício da sua atividade.

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Âmbito e Entidade Promotora**

O Banco de Voluntariado Municipal de Ourém, adiante designado por BVMO, tem com entidade enquadradora a Câmara Municipal de Ourém, sita na Praça D. Maria II, nº 1, 2490-499 Ourém, e pretende promover o encontro entre a procura e a oferta de voluntariado no concelho, disponibilizando informação, formação e apoios diversos às organizações e aos voluntários, dispondo de um conjunto de recursos técnicos, humanos e operativos para a sua gestão.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

**Artigo 2º**

**Objeto**

O presente documento pretende regulamentar internamente o BVMO, tendo em conta as diretrizes nacionais acerca desta temática, através do Conselho Nacional para a Promoção do voluntariado, assim como a Lei n.º 71/98 de 3 de novembro.

**Artigo 3º**

**Objetivos**

O BVMO tem os seguintes objetivos:

- Criar uma estrutura privilegiada de promoção da responsabilidade social;
- Gerir a oferta e procura de voluntariado;
- Definir um modelo organizacional que potencie a eficácia e a eficiência do trabalho desenvolvido pelo Banco de Voluntariado Municipal numa administração pública moderna;
- Aprofundar o conhecimento do voluntariado;
- Servir de instrumento para o desenvolvimento local;
- Valorizar e promover o voluntariado;
- Promover o encontro entre as necessidades das organizações e a disponibilidade de voluntários;
- Sensibilizar os cidadãos para o voluntariado;
- Criar, colaborar, fomentar e divulgar projetos e oportunidades de voluntariado;
- Promover a concertação pública e privada nesta matéria.

**Artigo 4º**

**Organização e Funcionamento**

O BVMO funciona com base em quatro eixos:

1 – Organização:

- a) Recebe inscrições dos voluntários, e das organizações que pretendem acolher voluntários, por área de interesse social e comunitário;
- b) Realiza uma entrevista aos voluntários para uma melhor adequação de perfil;
- c) Elabora uma base de dados e cruza as informações, de forma a fazer o encontro de perfis e competências da atividade voluntária;
- d) Disponibiliza listagens de voluntários e organizações, por áreas de atuação, e outros dados relevantes para facilitar o encontro entre a oferta e a procura de oportunidades de voluntariado;
- e) Proceda ao encaminhamento dos voluntários para as diversas instituições mais adequada às aptidões e preferências demonstradas pelo candidato, quanto ao exercício do voluntariado e com o perfil solicitado pela organização de voluntariado, que o vai enquadrar;
- f) Proceda ao acompanhamento e avaliação da satisfação do voluntário e da organização de voluntariado pelo trabalho desenvolvido, em período a determinar entre o BVMO e a organização promotora de voluntariado;
- g) Assegura a proteção de dados pessoais.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

2 – Formação:

Promove formação dirigida a pessoas que desenvolvem ou pretendem desenvolver atividades voluntárias, assim como às organizações interessadas em acolher voluntários.

3 – Informação:

a) Disponibiliza documentação e informação sobre voluntariado e esclarecimentos aos interessados por esta temática;

b) Informa sobre as iniciativas/eventos de destaque local e nacional.

4 – Projetos:

Concebe, organiza e desenvolve projetos de Voluntariado – dinamizando atividades estruturadas com e para voluntários. O desenvolvimento destes projetos centra-se na valorização e promoção do voluntariado, e assenta na colaboração e parceria com outras entidades que desejem associar-se ao BVMO.

**Capítulo II**

**Admissão**

**Artigo 5º**

**Destinatários**

1 – Voluntários:

Cidadãos residentes no Município ou que exerça uma atividade profissional ou educativa no Município de Ourém, a partir dos 16 anos de idade, que manifestem particular interesse por desenvolver ações no âmbito da prática de voluntariado. Serão salvaguardadas e respeitadas características como: igualdade de género, diferenças étnicas e pessoas com deficiência, desde que as pessoas possuam aptidões físicas, psíquicas e intelectuais para desenvolver a atividade escolhida.

2 – Organizações:

2.1 - Podem inscrever-se no BVMO todas as organizações sediadas no Município de Ourém, desde que prossigam fins não lucrativos, serviços públicos;

2.2 – Nas atividades de voluntariado poderão associar-se organizações privadas.

**Artigo 6º**

**Condição de Admissão**

1 – As candidaturas, quer dos voluntários quer das organizações, são previamente analisadas pelo BVMO, sendo da responsabilidade deste a seleção dos voluntários, adequando o seu perfil às necessidades das organizações candidatas a voluntários.

2 – Quando menor, o encarregado de educação do voluntário deve autorizar por escrito a atividade do voluntário menor e a sua assinatura deve também constar do respetivo programa de voluntariado.

3 – A competência da aceitação e admissão de candidaturas é da responsabilidade do BVMO, sendo que será dado conhecimento aos candidatos e às organizações do resultado da deliberação tomada pelo mesmo.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

**Capítulo III**

**Direitos e Deveres**

**Artigo 7º**

**Deveres da Entidade Promotora**

1 – Constituem deveres da entidade promotora:

- a) Divulgar projetos e oportunidades de voluntariado;
- b) Acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado e proceder ao encaminhamento para as organizações candidatas;
- c) Definir o âmbito do trabalho de voluntariado em função do perfil do voluntário, nomeadamente a definição das suas funções, a sua participação nas atividades e a duração das mesmas, e as formas de desvinculação;
- d) Promover formação estruturada dirigida a cidadãos que desenvolvem ou pretendem desenvolver atividades voluntárias, assim como às organizações interessadas em acolher voluntários;
- e) Avaliar periodicamente os resultados do trabalho desenvolvido pelos voluntários e pelas organizações;
- f) Disponibilizar ao público em geral informações sobre voluntariado;
- g) Assegurar a proteção de dados pessoais fornecidos ao Banco de Voluntariado Municipal.

**Artigo 8º**

**Deveres das Organizações**

1 – Constituem-se deveres das organizações:

- a) Nomear um responsável da organização para articulação do trabalho com o Banco de Voluntariado Municipal, a qual compete acompanhar os voluntários durante o período de voluntariado na Instituição;
- b) Definir com o Voluntário o Programa de voluntariado a cumprir;
- c) Avaliar periodicamente os resultados do trabalho desenvolvido pelo voluntário;
- d) Enviar mensalmente a ficha de assiduidade e pontualidade assim como as avaliações que ocorram nas datas previstas, para o Banco de Voluntariado Municipal;
- e) Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários;
- f) Requerer ao BVMO o Cartão de Identificação de cada voluntário da instituição;
- g) Garantir o seguro de acidentes pessoais para os voluntários, assim como o seguro social voluntário, no caso deste não se encontrar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- h) Reembolsar o voluntário das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer pela mesma entidade.

**Artigo 9º**

**Direitos dos Voluntários**

1 – Constituem-se direitos dos voluntários:



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

- a) Estabelecer com a organização promotora um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;
- b) Desenvolver um trabalho de acordo com as suas motivações;
- c) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- d) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- e) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- f) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- g) Participar nas decisões que dizem respeito ao seu trabalho voluntário;
- h) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação emitida pela entidade promotora ou pela organização;
- i) Ser abrangido pelo regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social, e ter garantido o seguro de acidentes pessoais.

**Artigo 10º**

**Deveres dos Voluntários**

1 - Constituem-se deveres dos voluntários:

- a) Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;
- b) Conhecer e respeitar o funcionamento da organização, bem como as normas dos respetivos programas e projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- e) Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- f) Evitar conflitos no exercício do seu trabalho de voluntário;
- g) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa de voluntariado estabelecido com a organização promotora;
- h) Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização ou ser este mandatado para o efeito;
- i) Utilizar devidamente a identificação voluntário no exercício da sua atividade;
- j) Informar a organização promotora, da qualidade de voluntário com a maior antecedência possível (com um mínimo de 30 dias), sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário, bem como proceder à justificação de possíveis faltas;
- k) Colaborar com os profissionais da organização promotora, potenciando a sua atuação no âmbito de partilha de informação e em função das orientações técnicas inerentes ao respetivo domínio de atividade.

**Capítulo IV**

**Disposições Finais**

**Artigo 11º**

**Suspensão e Cessação**

Suspensão e cessação do trabalho voluntário:



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

- 1 – O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Organização/ Banco de Voluntariado Municipal, com a maior antecedência que lhe seja possível, sendo aconselhável o período mínimo de 30 dias.
- 2 – A Organização e/ou Banco de Voluntariado Municipal pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento e/ou desadequação das tarefas efetuadas, da falta de assiduidade e pontualidade.
- 3 – Após três faltas injustificadas, o Banco de Voluntariado Municipal reserva-se ao direito de suspender o voluntário, com aviso prévio.

**Artigo 12º**

**Alterações ao regulamento**

Das alterações introduzidas ao presente regulamento serão informados os voluntários e as organizações com a antecedência mínima de 60 dias a contar da data em que as mesmas passam a vigorar.

**Artigo 13º**

**Lacunas ou Casos Omissos**

A existência de eventuais lacunas ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Banco de Voluntariado Municipal de Ourém cuja coordenação é do Município.

**Artigo 14º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação em Diário da República.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Ourém, 18 de abril de 2012.

O Presidente da Câmara

Paulo Fonseca